



CONGRESSO NACIONAL

MPV 549

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/11/2011	proposição Medida Provisória nº 549 de 2011
--------------------	--

PARA GABRIELLI (PSDB/SP) OTÁVIO LEITE (PSDB/RJ)	autor Eduardo ZARBOZA (PSDB/MG)	nº do prontuário 366
--	------------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 549, de 17 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

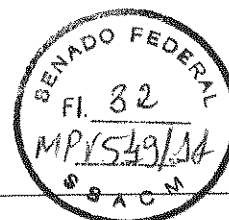
Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....
.....
.....

§12.....
.....

XXIV - produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92 todos da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006;" (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/11/2011 às 15:26
Consuelo / Mat. 42678



JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende incluir no rol de produtos contemplados com alíquota zero de PIS/PASEP e Cofins os oclusores interauriculares e as partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos. A medida é notadamente importante para que haja paridade entre os benefícios conferidos entre os distintos grupos da comunidade de pessoas com deficiência. As pessoas com deficiência física, por exemplo, são contempladas no texto original da MP com incidência de alíquota zero sobre as partes e acessórios de cadeiras de rodas. Por coerência, temos que o mesmo precisa ser garantido para as partes e acessórios de aparelhos auditivos utilizados por pessoas com deficiência.

PARLAMENTAR

Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

